



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 30 de abril de 2025

OFÍCIO: 53/2025

ASSUNTO: Encaminha projeto de Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Pratápolis a conceder gratificação especial aos motoristas que exercem funções de transporte de pacientes, bem como cria adicional por deslocamento.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência, tendo em vista necessidade de encaminhamento para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Everilson Cleber
Leite:03225332
607

Assinado de forma digital
por Everilson Cleber
Leite:03225332607
Dados: 2025.05.27 14:36:27
-03'00'

EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Pratápolis a conceder gratificação especial aos motoristas que exercem funções de transporte de pacientes, bem como cria adicional por deslocamento.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação especial aos servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde que exercem funções de motorista que transportam pacientes, desde que preenchidas pelos menos três ou mais, das seguintes condições pelo beneficiário:

- a) acolher e transportar pessoas com traumas físicos, doenças infecciosas, súbitos repentinos, alcoólatras, drogados e/ou doentes mentais;
- b) transportar, manual ou mecanicamente, macas, aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas ou aparelhos de atendimento médicos;
- c) realizar assepsia das ambulâncias ou similar pelo menos três vezes ao dia quando utilizado e apresentar sujeira;
- d) estar à disposição do departamento de transporte para atendimento de plantões no hospital em dias úteis, finais de semana e feriados

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente lei corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor favorecido que preencher os requisitos do Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único - A concessão da gratificação não exclui a percepção de horas extras e adicional noturno e insalubridade.

Art. 3º - A gratificação estabelecida nesta lei somente será paga quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§1º - O servidor em gozo de férias não fará jus à gratificação.

§2º - A referida Gratificação, não incorporará os vencimentos para fins de aposentadoria

Art. 4º - A Gratificações de que trata esta lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação de natal.

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

Art. 5º - A jornada de trabalho dos motoristas é de oito horas diárias ou de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, ou seis horas de trabalho ininterruptas, podendo ser ampliada a natureza da prestação do serviço.

§1º - A jornada de trabalho poderá ser acrescida de duas horas extraordinárias, que serão remuneradas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pratápolis.

Art. 6º - Fica criado o adicional por deslocamento, a título de incentivo para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que deixarem o município por qualquer motivo em veículos oficiais por mais de 60 km entre a ida e a volta.

§1º - Os motoristas lotados em outra secretaria, e que realizarem viagens não habituais, poderão receber o adicional de deslocamento previsto no caput desta lei, desde que seja devidamente fundamentado pela chefia direta, de modo a justificar o caráter ocasional.

§2º - O Adicional de que trata o caput desta lei será conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

| MUNICÍPIOS | KM APROXIMADO DE IDA E VOLTA | VALOR |
|---|------------------------------|------------|
| Passos/São Sebastião do Paraíso/Guaxupé e outras | 60 à 250 KM | R\$ 40,00 |
| Alfenas, Barretos, Formiga, Poços de Caldas, Uberaba ou Varginha e outras | 251 à 509 KM | R\$ 90,00 |
| Bauru, Campinas, Divinópolis, Pouso Alegre, Sorocaba ou Uberlândia e outras | 510 à 759 KM | R\$ 120,00 |
| Belo Horizonte, São Paulo ou Brasília | 760 à 1500 KM ou a maior | R\$ 160,00 |

§3º - Para as demais localidades serão consideradas como referência a menor distância de ida e volta em quilômetros entre Pratápolis e a cidade de destino calculado através do “Google Maps”. (com valor mínimo de R\$ 40,00 e máximo de R\$ 160,00 por dia).

§4º – Quando ultrapassar de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o motorista estiver em deslocamento, começará a contar por horas, ou seja, dividir o valor por 24 (vinte e quatro horas) multiplicar por hora a mais das 24 (vinte e quatro) horas já realizadas.

Art. 7º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo o motorista deverá ter autorização prévia com comprovação de viagens, ou seja, lista de pacientes transportados ou ordem de serviços assinado pelo responsável pelo transporte da saúde, conforme documentação que fazem parte integrante da presente lei.

§1º - Quando a rota da viagem tiver acesso a outros municípios será computada somente um incentivo até o destino final.

§2º – Quando o motorista se deslocar para municípios com menos de 60 km (ida e volta) mais de uma vez ao dia, será concedido somente um incentivo ao dia e não por viagens.

§3º - O Setor de pessoal somente estará autorizado em efetivar o pagamento do referido adicional, munido de toda documentação presente no anexo desta lei, devidamente preenchido pelo Chefe imediato de cada motorista.

§4º - A responsabilidade no preenchimento das informações será inteiramente atribuída a cada Chefe imediato dos respectivos motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 8º – O Incentivo de deslocamento de que trata esta lei não será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares, da gratificação de natal e não será incorporada aos vencimentos para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 70, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 11 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everilson Cleber Leite:03225332607
607

Assinado de forma digital
por Everilson Cleber
Leite:03225332607
Dados: 2025.05.27
14:37:07 -03'00'

EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM EM MUNICÍPIO POR MAIS DE 60 KM

| | |
|--------------------|--|
| NOME DO MOTORISTA: | |
| DIA: | |
| AUTOMÓVEL: | |

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO: | |
| LOCAL DE ROTAS ACESSÓRIAS: | <hr/> <hr/> <hr/> |

| | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|
| HORA DA PARTIDA: | | HORA DA CHEGADA: | |
|---------------------|--|---------------------|--|

| |
|-------------------------------|
| Histórico de Viagem: |
| <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> |

Pratápolis, Minas Gerais, _____ de _____ de _____

Assinatura da Chefia

Assinatura do Motorista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Pratápolis/MG, 30 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Pratápolis a conceder gratificação especial aos motoristas que exercem funções de transporte de pacientes, bem como cria adicional por deslocamento.”**

A medida se justifica, em primeiro plano, pelo papel essencial desempenhado pelos motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes, atividade que demanda não apenas responsabilidade e compromisso, mas também disponibilidade fora dos horários convencionais de trabalho, inclusive em situações de urgência, feriados e finais de semana. Tal realidade impõe sobrecarga e desgaste físico e mental, que precisam ser adequadamente reconhecidos e compensados pelo Poder Público.

Além do reconhecimento funcional, a iniciativa busca ainda sanar inseguranças jurídicas atualmente existentes na legislação municipal, especialmente no tocante à Lei Complementar nº 70/2017, que tratava da compensação por serviços extraordinários e foi objeto de judicialização por parte de servidores e questionamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nesse cenário, torna-se necessária a revogação da referida legislação e a readequação da forma como o Município remunera o excedente de jornada de seus motoristas, com critérios objetivos e compatíveis com a legislação vigente. A nova proposta legislativa visa, portanto, corrigir distorções anteriores, garantir segurança jurídica à Administração e valorização profissional aos servidores afetados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão de pessoal e um reconhecimento justo aos profissionais que se dedicam ao cuidado com a saúde da população pratapolense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Everilson Cleber Leite:03225332607
607

Assinado de forma digital
por Everilson Cleber
Leite:03225332607
Dados: 2025.05.27
14:37:29 -03'00'

EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Pratápolis a conceder gratificação especial aos motoristas que exercem funções de transporte de pacientes, bem como cria adicional por deslocamento.”

| Especificação | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Presente Despesa | 86.184,60 | 151.583,10 | 151.583,10 |
| Previsão Orçamentária | 48.796.100,00 | 50.991.924,50 | 53.286.561,10 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0,176% | 0,297% | 0,284% |

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pratápolis, 26 de maio de 2025

Everilson Cleber
Leite:03225332607

Assinado de forma digital por
Everilson Cleber
Leite:03225332607
Data: 2025.05.27 14:37:52
-0300

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

PAULO MOREIRA BARROS
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Pratápolis a conceder gratificação especial aos motoristas que exercem funções de transporte de pacientes, bem como cria adicional por deslocamento."

| Especificação | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Presente Despesa | 86.184,60 | 151.583,10 | 151.583,10 |
| Previsão Orçamentária | 48.796.100,00 | 50.991.924,50 | 53.286.561,10 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0,176% | 0,297% | 0,284% |

DECLARAÇÃO


Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pratápolis, 26 de maio de 2025

Everilson Cleber
Leite:03225332607

Assinado de forma digital por
Everilson Cleber
Leite:03225332607
Data: 2025.05.27 14:37:52
03'00'

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG


PAULO MOREIRA BARROS
Técnico em Contabilidade